CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO SERRANA - AMURES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 83.227.777/0001-10, com sede na rua Otacílio Vieira da Costa, nº 112, bairro Centro, Lages-SC, por seu Presidente Pedro Luiz Ostetto, Prefeito de Bom Jardim da Serra, Servidor Público, Brasileiro, Separado Judicialmente, naturalidade: Bom Jardim da Serra/SC,RG: 1756174 SSP/SC – 03/08/2016 CPF: 522.028.449-53, residente e domiciliado na Rua Ranieri Cassetari, 61, centro, CEP: 88640-000 Bom Jardim da Serra/, a partir de agora designada como CONTRATANTE, e de outro lado,

DAYSE ANDREIA GROSSERT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.968.101/0001-63, com sede na Rua Sebastião Muniz, 119, Bairro Jardim Panorâmico – Lages/SC, por seu sócioadministrador Dayse Andreia Grossert, empresária, RG 3.224.450, CPF 43.968.101-63, residente e domiciliada na Rua Sebastião Muniz, 119, Bairro Jardim Panorâmico – Lages/SC, a partir de agora designada CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços para confecção e entrega dos móveis: 01 balcão, 01 armário para armazenamento, 01 aparador e 01 balcão de apoio para a impressora, 01 estante para sala do secretário executivo, 01 armário para armazenamento de produtos de limpeza e 06 balcões para armazenamento nos banheiros, conforme projeto em anexo e proposta vencedora no processo de seleção ampla realizado.

DO OBJETO E DOS VALORES

CLÁUSULA PRIMEIRA . O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de confecção e entrega dos móveis: 01 balcão, 01 armário para armazenamento, 01 aparador e 01 balcão de apoio para a impressora, 01 estante para sala do secretário executivo, 01 armário para armazenamento de produtos de limpeza e 06 balcões para armazenamento nos banheiros, conforme projeto em anexo e proposta vencedora no processo de seleção ampla realizado.

CLÁUSULA SEGUNDA. O Valor dos Honorários para a realização do presente objeto cuja proposta vencedora foi no importe de R$ 25.172,00 (vinte e cinco mil cento e setenta e dois reais), a ser quitado da forma ajustada entre as partes. (entrada de 50% na contratação e o restante na entrega dos móveis).

CLÁUSULA TERCEIRA. Os móveis aqui contratados, deverão ser entregues e montados na sede da amures, conforme descrição, especificações e cores descritas no projeto.

Heitor José Frutuoso Junior
OAB/SC 13.974

CLÁUSULA QUARTA - Pagamento

4.1 - O pagamento será efetuado 50% (cinquenta por cento) na assinatura deste instrumento e o restante em até 5 (cinco) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral.

4.2 - É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que venham a ser verificadas na proposta.

CLÁUSULA QUINTA - Prazos

5.1 - O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias.

5.2 O vencedor do certame deverá entregar o equipamento na sede da AMURES, localizada à Rua Otacílio Vieira da Costa, n.º 112 - Centro - Lages (SC), CEP: 88.501-050, no prazo de até 30 (vinte) dias da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Recursos para Atender as Despesas

O serviço objeto desta seleção será adquirido com recursos provenientes do orçamento da AMURES ano base 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - Responsabilidades da AMURES

7.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

7.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.3 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato;

7.4 Conferir, vistoriar e aprovar os materiais entregues pela Contratada;

CLÁUSULA OITAVA - Responsabilidades da Contratada

8.1 Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas do edital e demais documentos técnicos fornecidos.

8.2 Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros.

8.3 Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado.

Heitor José Frutuoso Junior
OAB/SC 13.974

8.4 Deverá entregar o objeto nos prazos e condições estabelecidas na cláusula quinta deste instrumento.

8.5 As despesas de transporte em caso de envio e retorno do objeto para substituição correrão por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA NONA – Suspensão e Extinção

9.1 A obrigação da AMURES poderá ser suspensa em razão da não implementação ou não cumprimento da obrigação imposta ao contratado (exceção).

9.2 O contrato poderá ser extinto (resilição) pela vontade de ambas as partes.

9.3 O contrato poderá ser extinto em razão do inadimplemento da obrigação pelo contratado (resolução).

9.4 O contrato poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Penalidades

10.1 No caso de descumprimento parcial ou total do contrato, a AMURES poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado:

I **Multa** correspondente a:

a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;

b) 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da Contratada;

II **Impedimento de contratar** com a AMURES, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

10.2 O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do Contrato. Caso aconteça, a **AMURES** terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação.

10.3 Nas penalidades previstas neste contrato, a AMURES considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do contratado.

10.4 Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Publicidade

Uma vez assinado, a CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios e no seu próprio site, nos termos do art. 19 da Resolução 04/2018.

Heitor José Frutuoso Junior
OAB/SC 13.974

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Foro

12.1 Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Lages, com renúncia expressa a qualquer outro.

12.2 E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Lages/SC, 28 de fevereiro de 2025.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO SERRANA - AMURES

CNPJ nº 83.227.777/0001-10

gov.br Documento assinado digitalmente
DAYSE ANDREIA GROSSERT
Data: 13/03/2025 10:04:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DAYSE ANDREIA GROSSERT

CNPJ 43.968.101/0001-63

Contratada

Heitor José Frutuoso Junior
OAB/SC 13.974